



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 029/2023
QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITACAJÁ – TO , E A
EMPRESA ROMILDO MOREIRA
RODRIGUES - MEI VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, POR DEMANDA, DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA
FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITACAJÁ.**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pelo seu atual Gestor o Sr. Gustavo Guimarães Paiva, brasileiro, portador do CPF nº 036.355.181-66 e no RG nº 689.193 SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: ROMILDO MOREIRA RODRIGUES - MEI pessoa jurídica de direito privado, com sede na 10 R Rua Costa e Silva, s/n, Centro, Cep: 77.720-000, Itacajá-TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ: 47.237.784/0001-30, por seu Representante Legal, Romildo Moreira Rodrigues, CPF: 017.291.761-19, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado neste Fundo Municipal de Saúde, sob o nº 023/2023, Pregão Presencial n.º 002/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada em prestação de serviços, por demanda, de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Itens	QTD. Horas/homem	DESCRIÇÃO	Valor (horas/homem)	Valor total (horas/homem)
02	320	Serviços mecânicos em motos em geral até 160 cilindradas	R\$ 50,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 16.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto seguirá todas as condições estipuladas no Termo de Referência, parte integrante do Edital e do Processo Administrativo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

4.1.1. A contratante não se obriga ao cumprimento integral do valor contratado, uma vez que os serviços serão executados por demanda, observando-se a conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2. A Contratada deverá protocolizar mensalmente perante à Contratante, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será atestada e posteriormente paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

4.4. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo, tendo recebido o atesto;

4.5. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada, aplicados sobre os quantitativos dos orçamentos aprovados.

4.6. Os valores somente poderão ser reajustados após decorridos o interregno de 01 (ano) de vigência do Contrato, de comum acordo entre as partes, aplicando-se preferencialmente o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período compreendido, contado da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

10.122.2704.2.153 – 3.3.90.39 Bloco de Custeio Gestão do SUS no Ambito Municipal Fonte 1.500.1002

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência e consequente Contrato, o Fundo Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando o licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor global do contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itacajá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo licitante vencedor, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor inadimplido.

6.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na Tesouraria da Fundo Municipal de Saúde de Itacajá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

6.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, sob pena inscrição na dívida ativa e de cobrança judicial.

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será designado por intermédio de portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da Coordenadoria de Serviços Administrativos para gerir e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor correspondente aos objetos entregues do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo/Atesto na Nota Fiscal.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

10.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços a serem executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias. No caso de rejeição por conta da Contratante, deverá refazê-los no todo ou em parte conforme cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, bem como fiscalizar a execução do contrato.

Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

d) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

f) solicitar os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos e máquinas de sua propriedade;

g) solicitar a correção dos serviços que, por ventura não atenda a qualidade e a eficiência;

h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva necessárias, desde que apresentado orçamento prévio e autorizado pela contratante.

Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, que é a única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Constituirão, ainda, obrigações da Contratada:

a) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

b) Proceder ao início da prestação do serviço a partir da data de assinatura do contrato;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

d) Propiciar bom atendimento aos condutores dos veículos da Contratante;

e) Ressarcir a Contratante, dos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público e a terceiros, quando da má execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

f) Atender, de imediato, às solicitações quanto a correções dos serviços inadequados;

g) Realizar os serviços na conformidade descrita neste Termo de Referência.

h) Atender prontamente às requisições da Contratante para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos discriminados neste Termo de Referência, tudo em conformidade com os preços pactuados;

i) Prestar garantia dos serviços de pelo menos 90 (noventa) dias;

j) Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;

k) Refazer quaisquer serviços que venham a ser rejeitados pela Contratante dentro do prazo da garantia, sem ônus adicionais;

l) Executar os serviços mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção.

m) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante;

n) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial da Contratante sob a sua guarda, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

o) Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contratante, caso necessário, como condição de aceitação final dos serviços.

p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. A vigência será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da assinatura do contrato, ficando adstrito ao seu crédito orçamentário. Em virtude de os serviços possuírem natureza continuada, a critério da administração, verificada a vantajosidade, e de acordo entre as partes, poderá ser prossorgados por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 002/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Itacajá, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Secretaria de Transportes do município de Itacajá - TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), 03 de maio 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

Gustavo Guimarães Paiva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ROMILDO MOREIRA RODRIGUES -
MEI
CNPJ: 47.237.784/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: